



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Paschoal

Lei n.º 632/2006

De 22 de junho de 2006.

Fls.N.º 29

“Dispõe sobre Programa Emergencial de Redução do Desemprego no Município de Pereiras e dá outras providências”.

Flávio Paschoal, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado no Município de Pereiras o Programa Emergencial de Redução do Desemprego, com o objetivo de proporcionar ocupação, educação, qualificação profissional e renda para cidadãos integrantes da população desempregada residente no município.

§ 1º - O programa de que trata esta Lei beneficiará até 12 (doze) cidadãos e será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Do total de vagas previsto no parágrafo anterior, 01 (uma) será destinada aos portadores de deficiência física, desde que haja interessado.

Artigo 2º- O Programa Emergencial de Redução de Desemprego, proporcionará aos cidadãos desempregados, atividades práticas em prol da comunidade, cesta básica, educação, qualificação profissional e bolsa-auxílio desemprego.

§ 1º - A participação dos bolsistas nas palestras de educação e qualificação profissional é obrigatória.

§ 2º - A bolsa-auxílio será no valor de um salário mínimo vigente no país, mensal.

Artigo 3º- As condições para o alistamento no programa, mediante a seleção simples, serão definidas em regulamento que observará os seguintes requisitos:

- I – estar desempregado;
- II – não estar recebendo seguro desemprego ou participando de outro programa assistencial equivalente;
- III – comprovar residência, há pelo menos 02 (dois) anos, no Município de Pereiras;
- IV – ter mais de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º - O programa atenderá apenas a um beneficiário por núcleo familiar.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fls.N.º 30

§ 2º - Sendo o número de alistados superior ao de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) Maiores encargos familiares;
- b) Maior tempo de desemprego;
- c) Mais idade;

§ 3º - O indivíduo não poderá estar percebendo benefício previdenciário;

§ 4º - O candidato deverá apresentar certidão de boa conduta e estar livre do serviço militar.

~~Artigo 4º - O Programa abrangerá 40 (quarenta) horas semanais.~~

~~Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes de que se trata esta Lei.~~

~~Artigo 6º - O município contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.~~

~~Artigo 7º - O Programa Emergencial de Redução de Desemprego e seus benefícios, previstos no Artigo 2º desta Lei, terá duração de 48 meses, prorrogável por igual período, por ato do Prefeito Municipal.~~

§ 1º - o indivíduo poderá se beneficiar de um período de 12 meses, prorrogável por igual período, do programa.

§ 2º - no caso de haver prorrogação do programa, novos candidatos deverão ser selecionados.

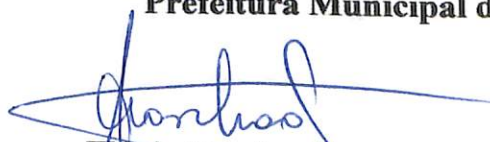
~~Artigo 8º - As concessões das bolsas-auxílio-desemprego, que trata esta lei, não caracterizarão vínculos empregatícios ou profissionais.~~

~~Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.~~


~~Artigo 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos órgãos nos quais as atividades práticas serão desenvolvidas e suplementadas, se necessário, para as despesas com os cursos de educação e qualificação profissional.~~

~~Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Secretário